



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

PROJETO DE LEI N.º 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bambuí a efetuar pagamento antecipado em contratos administrativos de pequeno valor, nas hipóteses e condições que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bambuí autorizado a realizar pagamento antecipado, total ou parcial, em contratos administrativos de pequeno valor, firmados para aquisição de bens, prestação de serviços ou execução de obras, desde que tal antecipação seja indispensável à garantia da execução contratual.

§ 1º A regulamentação a nível municipal não revoga ou modifica as disposições federais do art. 145 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º Considerar-se-á como de pequeno valor aqueles previstos no art. 70, *caput*, inciso I, art. 75, *caput*, inciso I, II, IV, § 7º, e art. 95, § 2º, todos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, atualizadas pelo Decreto Federal n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 ou outro que vier a substituí-lo posteriormente e respeitado o gênero e espécie do objeto da contratação.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá editar mediante Decreto um teto próprio para pequeno valor de compra a ser antecipado observadas as especificidades financeiras de cada exercício financeiro.

Art. 2º O pagamento antecipado somente poderá ocorrer quando:

I - representar melhoria nas condições obtidas pela Administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

como redução de preços ou garantia de entrega imediata;

II - for condição indispensável para a execução do objeto contratual;

III - o valor antecipado não comprometer o equilíbrio financeiro do

Município;

IV - estiver previsto no edital, contrato ou instrumento equivalente;

V - forem adotadas garantias suficientes que assegurem a devolução dos valores pagos em caso de inexecução, nos termos do art. 145, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º Poderão ser consideradas garantias:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

IV - outras formas admitidas em regulamento municipal.

Art. 4º O pagamento antecipado deverá ser formalmente justificado pela autoridade competente, com comprovação de que a antecipação representa vantagem administrativa e financeira ao Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 14 de janeiro de 2026.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10/02/2025.

GIULYENE LIVIA	Assinado de forma
P SILVA DE	digital por GIULYENE
CAMPOS	LIVIA P SILVA DE
LUCAS:0764945	CAMPOS
8660	LUCAS:07649458660
	Dados: 2026.02.10
	16:03:52 -03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação